



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO MUNICIPAL Nº: 023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO	
Data:	02/02/2022
Local:	Andrepolis
Ass:	[Signature]
Nome:	[Signature]

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

“DISPÕE PREVIAMENTE FACE AO LAPSO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS ATÉ A DEVIDA APROVAÇÃO DO PL ENCAMINHADA A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM E A SANÇÃO DA LEI SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO PARA OS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG REGULARMENTE MATRICULADOS EM PERÍODO NOTURNO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA CIDADE DE SETE LAGOAS/MG.”

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que as instituições de ensino dos cursos de graduação e técnicos profissionalizantes das instituições de ensino da cidade de Sete Lagoas/MG terão seu retorno de aulas presenciais a partir de 07/02/2022;
- Considerando o encaminhamento em 03/02/2022 para a Câmara Municipal de Baldim, o PL que regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior “graduação” e “graduação interdisciplinar”, e de cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), matriculados em período noturno, em instituições de ensino localizados na cidade de Sete Lagoas/MG;
- Considerando a importância do exercício da responsabilidade social tem para o desenvolvimento organizacional e pessoal destes estudantes face ao lapso temporal compreendido entre o início das aulas presenciais nas instituições de ensino de Sete Lagoas/MG até a devida aprovação do PL e conseqüentemente a sanção da lei supracitada.
- Considerando a necessidade de regulamentação e os benefícios institucionais e sociais aos estudantes em comento por este Município em atendimento aos princípios da administração pública, especificamente ao da legalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído neste Município de Baldim/MG até a aprovação do PL que regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior “graduação” e “graduação interdisciplinar”, e de cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), matriculados em período noturno, em instituições de ensino localizados na cidade de Sete Lagoas/MG, o transporte municipal gratuito aos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao transporte gratuito, os estudantes residentes no município de Baldim/MG regularmente matriculados em curso superior “graduação” e “graduação interdisciplinar”, e de cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), matriculados em período noturno, em instituições de ensino localizados na cidade de Sete Lagoas/MG.

Art. 3º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 4º – Poderá ocorrer a descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência motivada por razões de segurança ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º - O estudante deverá requerer os benefícios deste Decreto, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário e/ou em cursos técnicos profissionalizantes.

§único. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência que demonstre a residência fixa do estudante no município de Baldim/MG;
- c) Cópia de documento de identificação com foto;
- d) Cópia do cartão de vacina com a devida comprovação de situação vacinal em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- e) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 6º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, perderá imediatamente o direito concedido além do ressarcimento dos danos ao erário.

Art. 7º - O Transporte Universitário Gratuito irá garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, e será estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 8º - Após a aprovação do PL que regulamenta o benefício, os estudantes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para finalizar a regularização do benefício nos termos da lei que será sancionada, respeitando o devido prazo.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal divulgará a relação dos estudantes beneficiados.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e possuirá a vigência até a publicação da lei que regulamentará o direito aos estudantes.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Fabrisio Andrade Magalhães

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 9.174